

Lei nº 1.560, de 03 de agosto de 2012.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser pago aos vereadores com assento na Câmara Municipal da Aliança, Estado de Pernambuco, que integrarão a próxima legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago ao Deputado Estadual em Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício financeiro anterior, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o art. 37, X e XI, da Constituição Federal em vigor e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos, podendo o subsídio ser reduzido quando for o caso.

Art. 3º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos a título de subsídio do vereador, servirá como parâmetro os subsídios efetivamente pagos ao Deputado Estadual e o resultado da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior, excluindo-se as transferências de convênios celebrado entre o Município e entidades de outros Poderes, com fins específicos, sujeito a prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município;

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal da Aliança será pago, mensalmente, VERBA INDENIZATÓRIA no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao vereador do Município.



Art. 5º - Os subsídios mensais atribuídos ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais da Aliança para o quadriênio 2013/2016 ficam fixados nos valores abaixo especificados:

I - Prefeito Municipal: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

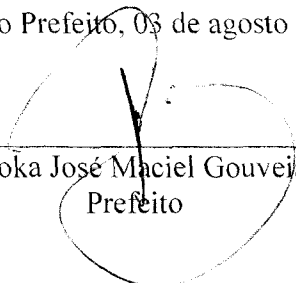
IV - Secretários Adjuntos Municipais: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2012.

  
Azoka José Maciel Gouveia  
Prefeito

